



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 65, DE 09 de Outubro de 2020

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.272/2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DISPOSIÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR, REINSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 3.272/2019 passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, não comportar grau de risco iminente." (NR)

Art. 2º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.272/2019 passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder executivo regulamentará



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

esta Lei, no que couber." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 65/2020, alterando a Lei nº 3.272/2019, que dispõe sobre NORMAS RELATIVAS À LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E DISPOSIÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR, REINSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A alteração da referida Lei se dá devido a adequações necessárias, pois foi verificado um equívoco na redação do referido diploma legal, em decorrência do Projeto de Lei nº 056/2020.

Assim, o presente projeto de lei destina-se exclusivamente à correção do texto, sem qualquer alteração relevante na Lei Municipal nº 3.272/2019.

Contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores, na melhor análise da presente matéria.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal